

TABELA 2			
SUPLEMENTAÇÃO			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRAÇÃO FISCAL		
20.90	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S.A.		
	TOTAL	12.500.000	
20.90	QUOTA	1.240.165.140	

DECRETO N.º 21.302, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre transposição de recursos orçamentários no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto na Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar, por transposição de recursos, de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária na conformidade do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO		
23.03	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO		
3.1.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS		12.500.000
	TOTAL		12.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA	12.500.000		12.500.000
14.80.020.2.374			
TOTAL	12.500.000		12.500.000

TABELA 2			
REDUÇÃO			
23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO		
23.03	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO		
3.1.2.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		12.500.000
	TOTAL		12.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA	12.500.000		12.500.000
14.80.020.2.374			
TOTAL	12.500.000		12.500.000

DECRETO N.º 21.303, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Fomento da Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, a fim de atender despesas com Outros Materiais de Consumo, Processamento de Dados e Remuneração de Serviços Pessoais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 8.600.000 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e em face de redução de dotações disponíveis o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado em Cr\$ 8.600.000 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 3			
SUPLEMENTAÇÃO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSPORTE OPERACIONAL		8.600.000
	SUB-TOTAL		8.600.000
	TOTAL		8.600.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.80.020.2.404	5.000.000	0	5.000.000
14.80.020.2.405	3.600.000	0	3.600.000
TOTAL	8.600.000	0	8.600.000

TABELA 4			
REDUÇÃO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		8.600.000
	SUB-TOTAL		8.600.000
	TOTAL		8.600.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.80.020.2.404	5.000.000	0	5.000.000
14.80.020.2.405	3.600.000	0	3.600.000
TOTAL	8.600.000	0	8.600.000

TABELA 5			
REDUÇÃO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSPORTE OPERACIONAL		8.600.000
	SUB-TOTAL		8.600.000
	TOTAL		8.600.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.80.020.2.404	5.000.000	0	5.000.000
14.80.020.2.405	3.600.000	0	3.600.000
TOTAL	8.600.000	0	8.600.000

TABELA 6			
SUPLEMENTAÇÃO			
24.55	FOMENTO URBANO-MELHORIA ESTÂNCIAS-FUMEST		
	SUBPROGRAMAS		
CODIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.000.000	5.000.000
3.1.2.1	RECURSOS DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.000.000	3.000.000
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	600.000	600.000
	TOTAL	8.600.000	8.600.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
14.80.020.2.404	5.000.000	0	5.000.000
14.80.020.2.405	3.600.000	0	3.600.000
TOTAL	8.600.000	0	8.600.000

DECRETO N.º 21.304, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as novas tarifas de pedágio a serem cobradas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, "será remunerada mediante a cobrança do pedágio aos usuários das rodovias abrangidas pela concessão";

Considerando que, nos termos da legislação citada, as tarifas de pedágio serão propostas pela DERSA ao Senhor Secretário dos Transportes, com base nos custos do empreendimento e do serviço, do tipo de veículo e do percurso, de acordo com os padrões internacionais adotados para auto-estradas semelhantes;

Considerando que as concessões outorgadas à aludida Concessionária de Serviço Público Estadual Rodoviário de Capital Autorizado abrangem as rodovias que formam os Sistemas Rodoviários Anchieta - Imigrantes (SAI), Anhangüera-Bandeirantes (SAB) e Rodovia dos Trabalhadores (SIT);

Considerando que a tarifa de pedágio representa, praticamente, a única fonte de receita operacional da DERSA;

Considerando a proposta de implantação de novas tarifas de pedágio, apresentada com base nos estudos efetuados pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.,

Considerando mais, o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes, constante do processo ST n.º 309/83;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizada a cobrar, a partir da 00 (zero) hora do dia 1.º de setembro de 1983, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI), Sistema Anhangüera-Bandeirantes (SAB) e Rodovia dos Trabalhadores (SIT), as tarifas de pedágio constantes das tabelas I, II e III, que com este baixam.

Artigo 2.º — No Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes (SAI), a cobrança de pedágio nos postos de arrecadação denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta, (km 31 + 500) e Rodovia dos Imigrantes (km 32 + 166), será efetuada em dobro, no sentido São Paulo - Santos, para percurso inteiro de ida e volta.

Parágrafo único — Nos ramais de entrada e saída de Batistini e Diadema, as cobranças das tarifas de pedágio ficam suspensas, provisoriamente, a partir de 00 (zero) hora de 1.º de setembro de 1983.

Artigo 3.º — No Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes (SAB) e na Rodovia dos Trabalhadores (SIT), a cobrança das tarifas de pedágio será efetuada singelamente, para percurso unidirecional, nos postos de arrecadação situados, respectivamente:

I — na Via Anhangüera — nos km 26 e 82

II — na Rodovia dos Bandeirantes — nos km 39 e 77

III — na Rodovia dos Trabalhadores — nos km 33 e 57

Artigo 4.º — Deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. baixar em decorrência do disposto no artigo 4.º da referida Lei.

Artigo 5.º — Ficam as motocicletas excluídas das tabelas que integram este decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de setembro de 1983, revogados, nessa data, os Decretos de números 18.787, de 3 de maio de 1982 e 18.818, de 5 de maio de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 21.304, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

VALORES DOS PEDÁGIOS A VIGORAREM A PARTIR DE 1 DE SETEMBRO DE 1983

TABELA I

SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA-IMIGRANTES (SAI)

Pedágio Riacho Grande — Pedágio Piratininga

(Tarifa Bidirecional)

Data	2 Eixos	Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2.
1/setembro/83	Cr\$ 640,00	Cr\$ 320,00

TABELA II

SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGÜERA — BANDEIRANTES (SAB)

(Tarifa Unidirecional)

Praças de pedágio km 26, km 82 da Via Anhangüera e km 39, km 77 da Rodovia dos Bandeirantes (Valores por Praça)

Data	2 Eixos	Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2.
1/setembro/83	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00

TABELA III

RODOVIA DOS TRABALHADORES (SIT)

(Tarifa Unidirecional)

Praça Itaquaquerubá — Praça Guararema

Data	2 Eixos	Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2.
1/setembro/83	Cr\$ 100,00	Cr\$ 50,00

DECRETO N.º 21.305, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre as novas tarifas de pedágio a serem cobradas pelo D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 17, alínea "c", do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o artigo 5.º, inciso XV, do Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975, autorizam o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., a cobrar pedágio nas rodovias pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando as bases das tarifas de pedágio fixadas para as Rodovias Anhangüera (SP-330), Washington Luiz (SP-310), Castello Branco (SP-280) e Heitor Penteado (SP-340), nos trechos administrados pelo D.E.R., pelos Decretos n.º 13.886, de 5 de setembro de 1979 e n.º 16.344, de 8 de dezembro de 1980, atualizados pelo Decreto n.º 18.788, de 3 de maio de 1982;

Considerando, finalmente, a proposta de implantação de novas tarifas de pedágio nas Rodovias Anhangüera (SP-330), Washington Luiz (SP-310), Castello Branco Considerando 280e Heitor Penteado (SP-340), apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., com base nos estudos que efetuou, bem como pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. autorizado a cobrar, a contar de 00 (zero) hora do dia 1.º de setembro de 1983, nas Rodovias Anhangüera (SP-330), Washington Luiz (SP-310), Castello Branco (SP-280) e Heitor Penteado (SP-340), nos trechos sob sua administração, as tarifas de pedágio, constantes da Tabela anexa, que com este baixa.

Artigo 2.º — Ficam as motocicletas excluídas da tabela baixada com o presente decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de setembro de 1983, revogado nessa data, expressamente; o Decreto n.º 18.788, de 3 de maio de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.